OFÍCIO Nº:

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei
DATA: 16 de dezembro de 2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

Exmos. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Valemo-nos do presente para encaminhar ao Plenário da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº _____/2025, que "***Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar termo de cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal para a execução de atividades de interesse público, que especifica e contém outras providências",*** dentro do princípio constitucional da cooperação entre os entes públicos a ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Importante ressaltar a premente necessidade da entabulação deste termo de cooperação, razões pelas quais requer a Mesa a tramitação do presente Projeto de Lei em **REIME DE URGÊNCIA ESPECIAL/EXTRAORDIÁRIA**, também em razão do recesso legislativo que se inicia dia 20 de dezembro de 2025 somente retornando os trabalhos na prática em fevereiro d 2026 e com a lei aprovada, o Poder Legislativo poderá nesse período já alinhar com o Poder Executivo

Sem outro particular, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Alan José quintão
1º. Secretário

Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. _____/2025
de 15 de dezembro de 2025
Autoria Mesa Diretora

"***Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar termo de cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal para a execução de atividades de interesse público, que especifica e contém outras providências"***

O povo do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de cooperação técnica com o Poder Executivo Municipal para a execução de atividades de auxílio e cooperação nas atividades de roçagem e capina, limpeza pesada, tira-entulho na área externa do prédio da Câmara Municipal bem como serviços nas mais variadas funções alusivas aos processos de licitações e contratações públicas do Poder Legislativo, visando à otimização das contratações de interesse dos entes públicos.

Art. 2º. Os termos de cooperação técnica de que trata esta Lei terão como objetivo a cooperação do Poder Executivo ao Poder Legislativo, face à sua expertise no tocante a limpeza externa de prédios, o qual o da Câmara revela-se em bem do município, já que entre despatrimonializado, bem deter o Executivo de especialização licitações e contratações nas suas mais variadas modalidades, cooperação esta que observe o princípio da separação dos poderes, o da independência entre eles, mantendo-se a autonomia do Poder Legislativo na decisão de o quê, quando e como contratar, homologação das contratações e demais atos de sua competência exclusiva, cabendo ao Poder Executivo o fornecimento de pessoal especializado de sua estrutura para elaborar no setor de licitação, aquilo que não seja competência indelegável do Poder Legislativo.

§ 1º. Poderão ser firmados quantos instrumentos de termo de cooperação técnica forem necessários de acordo com o objeto da pactuação, sempre para a realização de ações e projetos que visem de forma conjunta ou isolada:

I - Aprimorar a infraestrutura e a prestação dos serviços públicos, com enfoque na área de licitações e contratações públicas;
II - Otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e recursos tecnológicos entre os entes públicos municipais em regime de cooperação, visando entre outros, ênfase ao princípio da economicidade.

§ 2º. A atuação dos servidores do Poder Executivo no âmbito dos termos de cooperação técnica de que trata esta Lei, no setor de licitações e contratações, limitar-se-á às atividades técnicas, materiais e instrumentais, sendo vedado o exercício de atos decisórios, de gestão superior, de homologação, adjudicação ou quaisquer outros legalmente indelegáveis ao Poder Legislativo.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação poderão incluir, sem se limitar a:

I - Compartilhamento de equipes técnicas e operacionais para atuação nos processo licitatórios e contratações diretas;
II - Cessão de uso de equipamentos, veículos e servidores;
III - Troca de informações e dados técnicos;
IV - Realização conjunta de estudos, pesquisas e diagnósticos;
V - Apoio administrativo e logístico.

Art. 4º. O termo de cooperação técnica de que trata esta lei deverá estabelecer de forma clara e detalhada:

I - A descrição das atividades a serem executadas pelo Poder Executivo, sem adentrar naquelas que figurem como indelegável pelo Poder Legislativo;
II - As metas e indicadores de desempenho;
III - O cronograma de execução;
IV - As responsabilidades e obrigações de cada signatário;
V - As formas de acompanhamento, fiscalização e avaliação;
VI - O prazo de vigência, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

Art. 5º. A cooperação técnica de que trata esta Lei não implica subordinação hierárquica, criação de vínculo funcional ou transferência de competência entre os Poderes, permanecendo os servidores vinculados exclusivamente ao órgão de origem.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dos termos de cooperação técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 15 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Alan José quintão
1º. Secretário

Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário

MENSAGEM

Nobres Pares,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta às Comissões Permanentes com competência para emitir parecer sobre a temática e após ao Plenário, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo do Município a celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Executivo do município, onde preservando a autonomia e independência de cada poder, em especial do Legislativo, de modo que possa a se juntar em regime de cooperação técnica com o Poder Executivo, no sentido de que este ceda temporariamente servidores de seus quadros com expertise em licitações e contratações públicas, de modo a auxiliarem os servidores do Poder Legislativo, considerando a experiência e expertise dos servidores do Poder Executivo que auxiliarão e realizarão algumas fases dos procedimentos de licitação(seja interna ou externa), ou nas contratações diretas, procedimentos tais cuja decisão de deflagração permanece com o Poder Legislativo, e repisa-se, sempre respeitando e mantida a independência deste em relação àquele, na avaliação e decisão de suas necessidades de contratação, prazos etc., valendo-se dos servidores cedidos por termo de cooperação técnica pelo Poder Executivo, como auxiliares aos servidores do setor de licitações e contratações do Poder Legislativo.

A celebração dos termos de cooperação técnica entre entes da administração pública é um instrumento jurídico fundamental para a otimização de recursos e aprimoramento da gestão pública, permitindo a cooperação mútua na execução de atividades de interesse comum.

O Poder Executivo Municipal possui ***expertise*** e estrutura muito melhor estruturada no setor de licitações e contratações públicas, enquanto o Poder Legislativo, não bastante possua equipe neste sentido, certo é que menos provida e capacitada, o que vem tornando morosa certas contratações, como por exemplo, a reforma do prédio da Câmara Municipal, contrato complexo, necessitando uma extensa programação, conhecimentos de engenharia etc., que certeiramente serão supridas pela Equipe de **experts** do Poder Executivo, dado ao fato de que lá se contrata praticamente todos os dias, realizando obras não somente de reformas variadas mas também de erguimento de estruturas novas, e assim o que se visa é a colaboração no sentido de se ganhar em tempo e eficiência.

A formalização de um termos de cooperação técnica permitirá o compartilhamento de recursos humanos, materiais e tecnológicos, a troca de conhecimentos e a realização de projetos conjuntos, resultando em maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 181 prevê até mesmo a formação/criação de CENTRAIS DE COMPRAS, o que vai na direção do princípio constitucional da cooperação entre os entes públicos, a saber:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Destarte a presente proposição está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, buscando o desenvolvimento sustentável e a eficiência das ações públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Manhuaçu (MG), 15 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Alan José quintão
1º. Secretário

Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário